DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20801/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12010/2015
PROTOCOLO	: 1613805
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: VANESSA JAMILE MARQUES MENDES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora Sra. Vanessa Jamile Marques Mendes dos Santos, ocupante do cargo de Gestor de Ações do Trabalho, órgão de origem Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-25930/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC-6921/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, caput, da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, conforme Decreto "P" nº 2.963, publicado no Diário nº 8.945, de 23.6.2015, pág. 158.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fls. 146/147, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias.	9.318 (nove mil trezentos e dezoito) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	23/06/2015
Prazo para remessa	08/07/2015
Remessa	03/07/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Vanessa Jamile Marques Mendes dos Santos, ocupante do cargo de Gestor de Ações do Trabalho, órgão de origem Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.